



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

*Como cliente, faça sua parte!*

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 47.150 DE 30 DE JUNHO DE 2020

**DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS RELACIONADAS AS OPERAÇÕES DO TRANSPORTE COMPLEMENTAR RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS NO PERÍODO ATUAL DE ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições constitucionais e legais, conforme Processo nº SEI-100005/004748/2020;

#### CONSIDERANDO:

- o reconhecimento, pelo Estado do Rio de Janeiro, da situação de emergência em saúde por meio do Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020;
- o estado de calamidade pública no Estado do Rio de Janeiro em decorrência do Novo Coronavírus declarado pelo Decreto Estadual nº 46.973/2020;
- a necessidade de atualizar as medidas para o enfrentamento da COVID-19, em decorrência do disposto no Decreto nº 47.102, de 01 de junho de 2020, o qual estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional;
- a necessidade de regulamentação, no Estado do Rio de Janeiro, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19;
- que o transporte público coletivo de passageiros é atividade essencial, bem como a responsabilidade do Estado do Rio de Janeiro no que se refere às suas competências na área;
- a necessidade de adequar a oferta de transporte coletivo de passageiros diante das medidas de flexibilização do isolamento social, que estão sendo adotadas por diversos municípios do Estado do Rio de Janeiro;

Veículo: D.O.R.J.

Data: 01/07/2020

Caderno: Parte I

Página: 03

Título: Decreto Nº 47.150 de 30/06/2020 – Novas medidas relacionadas às operações do transporte complementar rodoviário de passageiros no período atual do COVID-19.





A gentileza no trânsito depende de todos nós.

*Como cliente, faça sua parte!*

- o disposto no art. 8º do Decreto nº 47.108, de 05 de junho de 2020; e

- a estrita observância das orientações técnicas da Secretaria de Estado de Saúde, no enfrentamento à pandemia;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica, temporariamente, suspensa a obrigatoriedade de desembarcar passageiros exclusivamente no ponto, contida no art. 2º, Parágrafo Único e art. 12 do Decreto nº 40.872, de 01 de agosto de 2007 e suas alterações.

**Parágrafo Único** - A exceção temporária do caput se dará apenas para o desembarque de passageiros, não sendo autorizado o embarque de passageiros fora do ponto.

**Art. 2º** - A suspensão temporária do art. 1º se dará enquanto perdurar o estado de calamidade pública no Estado do Rio de Janeiro em decorrência do Novo Coronavírus declarado pelo Decreto Estadual nº 46.973/2020.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor a partir na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2020

**WILSON WITZEL**

Id: 2258103

Veículo: D.O.R.J.  
Data: 01/07/2020  
Caderno: Parte I  
Página: 03  
Título: Decreto Nº 47.150 de 30/06/2020 – Novas medidas relacionadas às operações do transporte complementar rodoviário de passageiros no período atual do COVID-19.